

LEI Nº 1.068 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a Organização, composição e competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, estabelece os princípios e diretrizes de gestão, revoga a Lei nº. 28/1990 e suas alterações posteriores e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a organização, composição e competência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente no âmbito do Município de Itatiaia.

§ 1º - É um órgão colegiado normativo propondo normas e diretrizes relativas à gestão ambiental.

§ 2º - É um órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal emitindo manifestações e indicações relativas às ações e políticas públicas.

§ 3º - É um órgão deliberativo no âmbito de sua competência com o poder de decisão sobre a implementação de políticas e administração de recursos em relação às questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 4º - É um órgão composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – representantes do Poder Público.

II – representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 3º - A função dos membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na

Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou impactar o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a implantação de empreendimentos com potencial de impacto ambiental relevante;

XVIII – cobrar do Poder Executivo Municipal o exercício cumprimento do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E TÉCNICOS**

Art. 6º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - As sessões do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 1º § 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 11 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão da entidade do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 12 - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas e grupos de trabalho em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua publicação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito também no prazo de sessenta dias.

Art. 14 - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.073 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dá denominação de “MIRAILDES FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS”, ao prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Vila Flórida, instalada na Rua das Acácia nº 222, lote 01, quadra 07, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina “MIRAILDES FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS”, o prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Vila Flórida, instalada na Rua das Acácia nº 222, lote 01, quadra 07, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 897/2018.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.074 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dá denominação de “MARIA HELENA HONORATO”, ao prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Nova Conquista, instalada na Estrada de Furnas, área institucional, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Denomina “MARIA HELENA HONORATO”, o prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Nova Conquista, instalada na Estrada de Furnas, área institucional, sem número, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 893/2020.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.075 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dá denominação de “NELI PEREIRA DA SILVA”, ao prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Vila Maia, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina “NELI PEREIRA DA SILVA”, o prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Vila Maia, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 895/2018.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.076 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dá denominação de MARIA DA PENHA CONDE (Professora Mariazinha), ao prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Itatiaia, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada MARIA DA PENHA CONDE (Professora Mariazinha), o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Itatiaia, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal